



Resposta Nº 3580/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/TRANSPCGJ

Vistos, etc.

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos colacionados aos autos, eventos: 2653129 e 2653175, cumpre-nos informar:

1 . Conforme errata nº 83/2021 diz : que a legislação aplicada será a IN 05/2017, desta forma segue em anexo orientação da MPOG sobre a multa rescisória do aviso prévio trabalhado mais multa do aviso prévio indenizado após a Lei nº 13.932/2017 passou a ser 4%. desta forma solicito a correção da planilha orçamentária para os cargos de motoboy e motorista categoria D de 3,26% para 4%.

2. Pedimos a correção do submódulo 2.1 linha B férias e adicional de férias do profissional residente do contrato deveria ser $11,11\% = [(1/12)+(1/3/12)] \times 100$, o qual se encontra o percentual de 2,78%.

3. Pedimos a correção do submódulo 4.1 substituto da ausência de férias - nessa linha A , pois a memória de calculo correta para o percentual do substituto é $(férias(1/12) + adicional de férias(1/3) + 1/12 \text{ avos de } 13^\circ \text{ salário})/12 = 1,62\%$ e não 8,33% levando em consideração a aplicabilidade deste percentual sobre a remuneração.

Ressalta ainda que o substituto de férias de acordo com a lei nº 13.467/2017 terão direito a férias de 1/12 + adicional de férias, 1/12 de 13º salario, são direitos trabalhista adquiridos o qual deve ser dimensionado na planilha de custo e formação de preço

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em um primeiro momento, cumpre-nos ressaltar que este processo foi instruído de acordo com a legislação em vigor e, portanto, o Edital e seus Anexos são suficientes para a continuidade deste certame licitatório, bem como para esclarecer todos os requisitos necessários para a participação dos licitantes.

É oportuno mencionar que todas as peças administrativas, inclusive as planilhas colacionadas, foram escrutinadas pelos Órgãos de Controle Interno, ainda na fase interna, a exemplo do que consta no Parecer SCI Nº 19/2021 (2264238) e no Parecer CONSULCGJ Nº 1811/2021 (2382476), que, em linhas gerais, atestam a higidez processual e a consonância fática e jurídica com a praxe predominante e com o ordenamento jurídico vigente.

Vale salientar que eventuais questionamentos a correções atinentes a reajuste; à repactuação; ao reequilíbrio econômico-financeiro ou demais ajustes poderão ser verificados em momento oportuno, a exemplo da análise e da deliberação da minuta do contrato.

Assim sendo, era o que tinha a esclarecer.

Ao Pregoeiro para conhecimento e demais providências de estilo.

JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS

Chefe de Seção de Transportes da CGJ

SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA

Analista Administrativo

CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO

Oficial de Justiça e Avaliador



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 31/08/2021, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clarindo José Lopes Machado, Servidor TJPI**, em 31/08/2021, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Sivoney Pimentel Barros, Servidor TJPI**, em 31/08/2021, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2655364** e o código CRC **41E4E3BB**.